

LEI N° 2.267, de 24 DE OUTUBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a atualização do preço da Taxa de Água e Esgoto Sanitário e Serviços e dá outras providências."

Marco Antonio Martins Bastos, Prefeito Municipal de Reginópolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1° - A Taxa de Água passa a ser cobrada dos usuários, conforme tabela abaixo, sendo a seguinte:

CONSUMO (M3) até:	15 m3	30 m3	45 m3	60 m3	999 m3
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
1. Residências com hidrômetros	1,10	1,11	1,14	1,18	1,20
2. Comércio/Ind./serviços com hidrômetros	1,15	1,17	1,20	1,26	1,28
3. Residências sem hidrômetros	1,26				
4. Residências com piscina e Rural com hidrômetros	1,26	1,28	1,29	1,30	1,32
5. Comércio/Ind./Serviços e Rural sem hidrômetro	1,40				

Art. 2° - A Taxa de Esgoto Sanitário passa a ser cobrada dos usuários, no percentual correspondente a 50% do valor da Taxa de Água apurada.

Art 3° - A Taxa de Água e Esgoto Sanitário serão atualizadas anualmente, por decreto, através do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE).

Parágrafo único - Na extinção do IPC, fica o Prefeito Municipal autorizado a optar por outro índice oficial, que o substituirá.

Art. 4° - O lançamento do Consumo de água das ligações, cujo hidrômetro se acham quebrados (parados), far-se-á, considerando os itens 3 e 5 da tabela a que se refere o artigo 1° desta Lei.

Art. 5° - A Taxa de Água e Esgoto Sanitário serão arrecadadas até o décimo dia útil do mês seguinte, e, após esse prazo será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não quitado.

Parágrafo único - Na falta de pagamento até a data do vencimento, a Taxa de Água e Esgoto Sanitário do mês vencido será acumulada com a do mês subsequente, acrescidas da multa fixada neste artigo.

Art. 6° - O consumidor que não fizer o pagamento das taxas por dois meses consecutivos, terá o suprimento de água de seus prédios interrompidos.

Art. 7° - A Taxa de Serviços passa a ser cobrada dos usuários, conforme tabela abaixo, sendo a seguinte:

DESCRIÇÃO	VALOR
LIGAÇÃO DE ÁGUA	33,00
LIGAÇÃO DE ESGOTO	35,00
LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO	54,00
MUDANÇA DE CAVALETE I (alterar o local da instalação)	40,00
MUDANÇA DE CAVALETE II (erguer, rebaixar)	30,00
CONSERTO DE CAVALETE (vazamentos, etc.)	15,00
CONSERTO DE LIGAÇÃO (reparar vazamento no ramal)	20,00
DESENTUPIR ESGOTO	25,00

TROCA DE REGISTRO (no cavalete)	5,00
FORNECIMENTO DE ÁGUA NOS POÇOS (veículo próprio)	4,00/m3
TAXA DE RELIGAÇÃO	17,00
TAXA DE CORTE	15,00
TAXAS PARA CIRCOS E PARQUES	65,00
TARIFA DE COBRANÇA BANCÁRIA (valor por documento)	2,00

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Marco Antônio Martins Bastos

Prefeito Municipal

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 24 de outubro de 2013.

Walter Luiz de Oliveira

Assessor Jurídico